PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 21/12/2017
Lagarto, 21 de Dez de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 787
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Especial ACS/ACE, a ser pago, em pecúnia, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em atuação no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Auxílio Especial ACS/ACE, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em atuação no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Auxílio Especial ACS/ACE de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial, nem configura vínculo empregatício com o Município;

II – não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

IV – não pode ser computado para o cálculo de quaisquer outras vantagens remuneratórias do servidor.

Art. 3º. O valor do Auxílio Especial ACS/ACE, instituído nos termos desta Lei, é de R$ 72,00 (setenta e dois reais).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 787
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 4º. A concessão da verba de natureza indenizatória de que trata esta Lei deve ser efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 21 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Cléverton José Silveira Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município